

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20550.36062-36

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Altera-se o art. 36 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 36. Eventuais medidas trabalhistas adotadas por empregadores nos mesmos termos desta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória, deverão ser convalidadas pelo sindicato dos trabalhadores, em todos os casos em que assim exija esta Medida Provisória ou outras leis aplicáveis ao caso.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 da MPV 927 de 2020 prevê que “consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de

entrada em vigor desta Medida Provisória.”

A regra, propositalmente, tem texto aberto a diversas possibilidades de alteração do contrato de trabalho o que, em si, já é temerário.

Ademais, dispensa a participação do sindicatos dos trabalhadores como agente de proteção da categoria.

Por tal razão, propomos a alteração dos dispositivo a obrigatoriedade da convalidação das medidas adotadas pelo empregador pelo sindicato dos obreiros.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20550.36062-36